



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Publicado no Jornal DA
Grande Edição n.º 59
Fls. 01 a 011,
funcionário

" Aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias "

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrangerão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aqueles provenientes:

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI nº 20/90 - Fls. 03

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI nº 20/90 - Fls. 02.

atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor administração, Planejamento e Finanças:

- reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
- informatização de todas as rotinas administrativas;
- criação do cargo de auditor-interno do Município;
- melhoria nas instalações internas no setor de CPD;
- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- treinamento de recursos humanos;
- expansão do sistema do CPD;
- aquisição de terminais de programas de CPD;
- aquisição de área (lote) e construção de um prédio destinado a Câmara Municipal.
- aquisição de terminais de computador, impressora, autenticadora para implantação do programa Tesouraria/Contabilidade.

1) aquisição de material permanente, móveis e utensílios para implantação do Cadastro Imobiliário e Secretaria de Fazenda.

II - Setor Social:

- Construção de 5 unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 3 a 14 anos de idade e 14 em diante;
- ampliação e reforma dos prédios escolares municipais rurais e urbanos;
- aquisição e distribuição de 200 toneladas de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- reforma da Quadra de Esportes do Colégio Municipal N.S. das Graças e iluminação;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 04

- treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- realização de concurso público para admissão de professores;
- construção e instalação de uma biblioteca municipal, com a capacidade para 5.000 unidades;
- construção de um pronto socorro para atendimento à população de baixa renda, no bairro Ranchito;
- saneamento do Canal do Leitão;
- criação da casa do idoso;
- construção de um consultório dentário em Conceição de Jacareí;
- criação do Centro de Assistência a criança carente.

III - Setor Econômico.

- a) ampliação da rede de estradas vicinais - construir e implantar 500 Km lineares com o objetivo de incentivar e escoar a produção.
- b) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

IV - Setor Urbano.

- reurbanizar a área de 380.000 m², denominada de Praia do Saco, compreendida entre a Praça João Paulo II e Rio do Saco;
- reurbanizar a orla marítima de Conceição de Jacareí;
- remodelar a Praça João Bondim;
- ajardinar a Av. Waldemiro José Nogueira;
- pavimentação de 20 Kms de ruas e avenidas;
- construir 10 Kms de rede de águas pluviais;
- aquisição ou construção de prédios para instalação dos serviços administrativos da Prefeitura.
- Sumidouros Itacuruçá;
- Campo de Futebol de Muriqui;
- Construção box (horti-fruti), Av. Sete de Setembro - Muriqui;
- Biblioteca de Muriqui;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 05

- Construção do coreto com quiosques;
- Camping de Conceição de Jacareí;
- Lava-pé na praia de Itacuruçá;
- Pier de desembarque nas ilhas de Itacuruçá;
- Pista de Skate na Praça - C.M.N.S* das Graças;
- Posto de informações turísticas(quiosque);
- Implantar estacionamento rotativo na Rua Manoel Valentim Siqueira, em Itacuruçá;
- Extensão da rede elétrica na Rua Esperança, em Muriqui;
- Reativação da caixa d'água na Av. Rio Santos- Muriqui;
- Ampliação do cemitério de Itacuruçá;
- Construção das gavetas do cemitério de Mangaratiba;
- Recuperação de partes das galerias pluviais entre a Rua Pernambuco e Ceará - Muriqui;
- Extensão da rede elétrica até o alto do Axixá, em Itacuruçá;
- Alargamento da Rua D, Parque Bela Vista. Canal de esgoto e águas pluviais;
- Confecção de laje de cobertura do Rio do Choro, entre o chafariz e a Rua Plínio Bastos;
- Desobstrução das manilhas da Rua Santana, em Itacuruçá;
- Calçamento da Rua que leva ao Poção;
- Revisão da fossa séptica com sumidouro da Escola Diogo Martins;
- Urbanização e criação de Praça junto ao Rio Catumbi com fechamento através de mureta na parte interceptada;
- Calçamento da Rua Cel. Moreira da Silva, em Itacuruçá(60m);
- Revisão do esgotamento sanitário na Av. Santana, próximo a Estação Ferroviária;
- Cap. de água para o Axixá;
- Toca da Velha, limpeza e reurbanização;
- Urbanização na RJ-14 e Praça no Saí;
- Iluminação pública nas Ruas B e J, e Av. E-(Saí);
- Abrigo de Ônibus na Rua H, em Muriqui;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 06.

- Construção de Escola na Ilha do Bandolin-Muriqui;
- Mirante na altura da Praia Brava;
- Transformação da Praça na Rua Guanabara em horta comunitária, para atender às Escolas;
- Garagem para veículos da Prefeitura, em Muriqui;
- Box pescador em Mangaratiba;
- Campo de futebol em Praia Grande;
- Praça em Praia Grande;
- Limpeza e reurbanização das Ruínas do Saco;
- Passagem sobre o Rio na Rua Violeta em Muriqui;
- Área circundante ao campo para pista de atletismo;
- Recuperação da Estação de Junqueira;
- Iluminação pública em vários distritos;
- Reforma do Hospital Victor Breves;
- Iluminação da Rua Pedro I, Estrada RJ-14;
- Construção do Centro de Recepção e Transmissão dos 05 canais de televisão no morro do Moraes;
- Implantação de UHF, no centro de Mangaratiba;
- Melhoria no sistema de recepção e transmissão de TV de Muriqui;
- Implantação de repetidor de FM.
- Iluminação no Beco do Canjica - 08 postes, ferro fundido com bancos;
- Calçamento de diversas ruas em Muriqui;
- Construção de Quadra polivalente em Itacuruçá, próximo à cooperativa;
- Acesso Estrada Rio Santos, em Conceição de Jacareí;
- Refletores na Quadra de Esportes do Colégio Municipal N.S. das Graças;
- Aumento de salas de aula no Colégio Municipal N. S. das Graças;
- Construção de novas creches;
- Urbanização de lotes populares;
- Urbanização da área de preservação permanente e cultural na Ponta do Bispo;
- Reformulação do aspecto da antiga Rodoviária de Mangaratiba;
- Implantação de uma usina simplificada de lixo;
- Melhoramento das Ruas de Ibicuí;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90. - Fls. 07

- Manilhamento de infiltração (Ibicuí);
- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Colocação de tubo armico na Rua C, em Muriqui;
- Construção do mirante do Moraes;
- Abertura de acesso ao mirante do Moraes;
- Reforço na iluminação pública de Conceição de Ja
careí (mais transformadores);
- Iluminação pública na Praça de Conceição de Jaca
reí e no canteiro central da Alameda Waldomiro Nogueira;
- Implantação de, no mínimo, mais dois canais de
TV, em Conceição de Jacareí, assim como manutenção dos já exis
tentes;
- Calçamento da Av. Adalberto Pereira Pinto (acesso
ao "Pau-rolou";
- Nivelamento do campo de futebol e criação de um
campo de vôlei, bem como a construção de um vestiário próximo
ao campo, em Conceição de Jacareí;
- Reestruturação do serviço de abastecimento d'água
em Jacareí;
- Abrigo para a espera de ônibus na Rio-Santos, nas
alturas de Itacurubitiba, e em Muriqui, na altura da Cachoeira;
- Calçamento com escoamento na Rua Vereador João
Luiz Gomes Júnior, no 1º Distrito;
- Urbanização do acesso à localidade Cachoeira, em
Muriqui;
- Iluminação pública nas localidades da Cachoeira
e Itacurubitiba;
- Iluminação da Praia de Muriqui, Conceição de Jaca
reí e Itacuruçá;
- Colocação de bancos no passeio público da alameda
Waldomiro Nogueira (canteiro central) e na Praia de Muriqui;
- Construção de postos de salva-vidas nas praias
de Conceição de Jacareí, Mangaratiba, Ibicuí, Praia Grande, Mu
riquí e Itacuruçá;
- Construção de Biblioteca em Conceição de Jacareí;
- Urbanização das Ruas de acesso a RJ-14;
- Calçamento e urbanização da Avenida Beira-Mar, em
Muriqui;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 08.

- Término do calçamento da Av. Nações Unidas, em Muriqui;
- Construção de uma galeria, para conter as águas na Rua Boa Esperança, em Muriqui;
- Construção de um calçadão na Rua Espírito Santo, em Muriqui;
- Construção de uma capela mortuária, em Muriqui;
- Calçamento da Rua Iracema, em Muriqui;
- Instalação de iluminação pública na Rua 5, trecho entre RJ-14 ao Poção, em Muriqui;
- Instalação de Postes com refletores no Campo de futebol de praia, em frente a Barraca nº 1, ao lado da Sede Náutica do Iate Clube de Muriqui;
- Construções de Sanitários Públicos nas praias de Itacuruçá, Muriqui, Praia do Saco, Ibicuí, Jacareí e no local conhecido como Poção, em Muriqui.
- Calçamento das Ruas Celina, Ceci, Rio Branco e Gastão de Carvalho;
- Aquisição de equipe odontológica para o Posto de Saúde de Itacuruçá;
- Aquisição de material necessário à coleta de sangue, fezes e urina;
- Obra de melhoria no Posto de Saúde de Itacuruçá;
- Criação de um Posto Administrativo, em Itacuruçá, que incluísse os serviços de cobrança, licenciamento, etc. Em síntese, uma miniprefeitura;
- Obras de ampliação, manutenção e escoamento da rede de esgoto, incluindo a criação de um sumidouro para cada quarteirão da cidade;
- Urbanização da Praça Luiz Quatropani, com instalação de coreto, arborização, banheiro público. VETADO.
- Desapropriação de uma área que será destinada à construção da sede da Associação de Moradores de Itacuruçá;
- Criação de área específica de estacionamento dos ônibus de turismo;
- VETADO.
- Recapeamento ou calçamento da Avenida Santana, em Itacuruçá;
- Criação de um Centro Cultural;
- y - Setor de Assessoramento e Comunicação;

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 09.

- a) Implantação da Defesa Civil;
- b) Suprimento de recursos para atender à coordenação de Assistência Social;
- c) Aquisição de material permanente para aparelhamento do Gabinete do Prefeito;
- d) Recursos para pagamento da dívida pública através de precatória;
- e) Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- f) Implantação da Assessoria de Comunicação;
- g) Implantação do Boletim Oficial e informativo;
- h) Implantação do Previ-Mangaratiba.

Parágrafo único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração Municipal direta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja da conveniência do governo e tenham de

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 10

demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1991, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados; 10% da receita de serviço remunerado e 20% da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

10% da receita do serviço remunerado;

10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

...



b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 17 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 18 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 19 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 20 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da seção III, do Capítulo I.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá à Secretaria de Planejamento e orçamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e la

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 20/90 - Fls. 12

elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orça
mentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para dis
cutir o orçamento fiscal.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 11 de setem
bro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.


24/9/90 -